

Revogado pelo Decreto nº 14.135/17.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 14.049 , DE 14 DE Junho DE 2017

Dispõe sobre cálculos dos proventos de aposentadoria para os servidores do Magistério Público do Município de Taubaté e demais providências que especifica

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e em especial à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 68.990/2016,

Art. 1º. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de Professor da rede Municipal de Taubaté serão observadas as seguintes regras:

I. no cálculo dos proventos de aposentadoria será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência;

II. as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social;

III. os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público;

IV. os professores poderão se aposentar, voluntariamente, considerando-se para cálculo dos proventos, o limite máximo de quarenta horas semanais ou quarenta e oito horas-aula semanais;

V. para a obtenção da média aritmética das horas-aula do docente, será considerada a jornada do cargo acrescida da carga suplementar;

VI. para a obtenção da média prevista no inciso I deste artigo, os períodos em que o docente encontrar-se respondendo por Cargos de Provimento em Comissão ou Funções Gratificadas, as 40 horas semanais trabalhadas serão transformadas em horas aula do período diurno;

VII. são considerados como sendo da carreira do magistério, ou seja, assessoramento pedagógico, os Cargos de Provimento Efetivo, os Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas previstas nos Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 180, de 21



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

de dezembro de 2007 e, o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Educação, previsto na Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, quando exercido por servidor da Carreira do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Taubaté.

Art. 2º O contido no artigo 1º deste Decreto será aplicado aos pedidos de aposentadoria protocolados a partir de 04 de maio de 2017, data do trânsito em julgado do acordão proferido nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2218029-27.2016.8.26.0000."

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de JUNHO de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

ODILA MARIA SANCHES
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Administração e Finanças

JEAN SOLDI ESTEVEZ
Secretário dos Negócios Jurídicos

DANIEL DE ABREU MATIAS BUENO
Diretor do Departamento de Administração

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 14 de JUNHO de 2017.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo